

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO DE PORTUGAL E A INSPECÇÃO
DO TRABALHO E DAS MINAS DO LUXEMBURGO EM MATÉRIA DE CONTROLO DO
DESTACAMENTO TRANSNACIONAL DE TRABALHADORES E DE LUTA CONTRA O TRABALHO
NÃO DECLARADO OU IRREGULAR

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) de Portugal e a Inspeção do Trabalho e das Minas (ITM) do Luxemburgo, adiante referidas como Partes Outorgantes, com o propósito de reforçar as relações a nível bilateral, decidiram cooperar em matéria de intercâmbio de informações e de experiências, no controlo da aplicação da legislação em matéria de segurança e saúde no trabalho e do direito do trabalho, bem como em matéria de controlo das regras de destacamento transnacional de trabalhadores e de luta contra o trabalho não declarado ou irregular, no âmbito da prestação de serviços de acordo com a Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 1996.

Relativamente ao acima mencionado, as Partes Outorgantes decidiram celebrar o seguinte Acordo:

Artigo 1º

As Partes Outorgantes propõem-se desenvolver formas de cooperação com interesse mútuo, designadamente:


- a) Intercâmbio de inspectores do trabalho e de peritos, através do financiamento no âmbito de programas, nomeadamente, no âmbito do Comité dos Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho ou de outros projectos;
- b) Intercâmbio de suportes informativos produzidos por cada uma das Partes Outorgantes ou em cuja elaboração colaboraram;
- c) Organização de formação a ser desenvolvida nas instalações das organizações nos respectivos países, assim como a participação em conferências, seminários e reuniões internacionais organizadas pelas Partes Outorgantes;
- d) Candidatura e desenvolvimento de projectos comuns no quadro da União Europeia, da Organização Internacional do Trabalho ou de outras organizações internacionais com atribuições nas áreas do trabalho e da segurança e saúde no trabalho;



- e) Troca de informações sobre as experiências adquiridas na implementação das Directivas Comunitárias no âmbito de intervenção das Partes Outorgantes;
- f) Intercâmbio de informação sobre métodos de planeamento, coordenação e avaliação da actividade inspectiva.

Artigo 2º

1. As Partes Outorgantes propõem-se desenvolver o intercâmbio de informações sobre trabalhadores destacados para realização de tarefas no território dos dois países partes do presente acordo, que respeitem a condições de trabalho, designadamente:
 - a) Duração máxima dos tempos de trabalho e períodos mínimos de descanso;
 - b) Férias;
 - c) Remuneração mínima e pagamento de trabalho suplementar;
 - d) Condições de cedência de trabalhadores, nomeadamente, por empresas de trabalho temporário;
 - e) Segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, no quadro dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais que afectam os trabalhadores destacados;
 - f) Protecção das trabalhadoras grávidas e das puérperas e do trabalho de menores;
 - g) Igualdade de tratamento entre homens e mulheres, bem como outras disposições em matéria de não discriminação;
 - h) Irregularidades em matéria de emprego identificadas aquando das visitas de inspecção;
 - i) Infracções verificadas em matéria de direito dos trabalhadores.
2. As Partes Outorgantes propõem-se desenvolver o intercâmbio de informações relativas à natureza jurídica e ao objecto social dos empregadores de trabalhadores destacados, para a realização de tarefas no território dos dois países partes do presente acordo.
3. As Partes Outorgantes propõem-se assegurar a coordenação de procedimentos entre as Partes em caso de acidentes de trabalho de trabalhadores destacados.



Artigo 3º

1. As Partes Outorgantes devem prestar as informações solicitadas pela outra Parte relativas ao destacamento de trabalhadores num prazo inferior a 4 semanas.
2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no nº 1, deve a Parte Outorgante em causa comunicá-lo à outra parte e justificar o motivo do incumprimento.
3. Se uma das Partes Outorgantes não tiver por competência fornecer as informações solicitadas pela outra Parte, deve comunicar o motivo e identificar a autoridade competente para tal.

Artigo 4º

As Partes Outorgantes estabelecem as seguintes prioridades:

- a) Intercâmbio de informações e de práticas relativas à transposição de Directivas Comunitárias em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) Intercâmbio de informações e de práticas relativas à implementação da legislação e ao controlo e avaliação de indicadores de segurança e saúde no trabalho;
- c) Intercâmbio de informações no âmbito da Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 1996 relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços;
- d) Intercâmbio de informações e de práticas em matéria de trabalho não declarado ou irregular.

Artigo 5º

1. Para efeitos de intercâmbio de informação, as partes podem utilizar um formulário elaborado por um grupo de peritos nacionais, para a implementação da Directiva 96/71CE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços.
2. A informação será comunicada para as moradas indicadas pelas partes, incluídas na lista de distribuição em anexo ao presente acordo.



Artigo 6º

Durante o intercâmbio de informações e de documentos entre as partes Outorgantes, deve ser salvaguardada a protecção dos dados pessoais de acordo com o regime aplicável a cada país de acordo com as normas nacionais, comunitárias (mais especificamente a Directiva 95/46/CE) e internacionais.

Artigo 7º

1. As Partes Outorgantes poderão reunir-se, pelo menos uma vez por ano, para acompanhar e avaliar a implementação do presente Acordo.
2. Os encargos resultantes do desenvolvimento dos projectos acordados entre as Partes Outorgantes no âmbito deste Acordo serão suportados da seguinte forma:
 - a) Os custos com viagens internacionais serão suportados pela Parte visitante;
 - b) Para cada projecto, evento ou reunião, as Partes Outorgantes decidirão de mútuo acordo sobre os encargos a assumir com a respectiva organização e com a estadia no que se refere, nomeadamente, a alojamento, alimentação, ajudas de custo diárias, deslocações internas, traduções e interpretações ou outras despesas consideradas pertinentes.
3. Os encargos com os projectos podem ser suportados através de financiamento obtido com base em candidaturas comuns apresentadas à União Europeia ou à Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 8º

1. O presente Acordo de Cooperação pode ser alterado ou resolvido por escrito, por mútuo acordo entre as Partes Outorgantes, em data a indicar pelas Partes.
2. O Acordo de Cooperação pode ser resolvido por uma das Partes Outorgantes, mediante comunicação à outra Parte, por escrito, com antecedência de 3 meses.



3. O prazo de aviso prévio começa a correr no dia seguinte à data da recepção da comunicação escrita relativa à resolução do acordo.

Artigo 9º

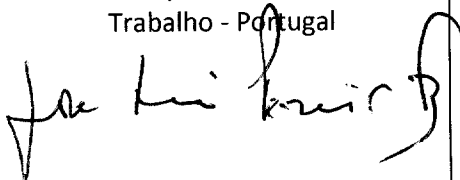
O presente Acordo de Cooperação é redigido em duas cópias idênticas nas línguas portuguesa e francesa, tendo os textos igual conteúdo.

Artigo 10º

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor no dia da sua assinatura.


Luxemburgo, 07 de Julho de 2011

O Inspector-Geral do Trabalho
Autoridade para as Condições do
Trabalho - Portugal



José Luís PEREIRA FORTE

O Director da
Inspeção do Trabalho e das Minas -
Luxemburgo



Paul WEBER

APPENDIX I

LISTE DE DISTRIBUTION ET DES CONTACTS NATIONAUX

Exécution de l'article 5.2 de l'Arrangement.

Adresses des services et données des personnes de contact :

LUXEMBOURG :

Inspection du Travail et des Mines (ITM) : Siège Direction :
3, rue des Primeurs
L-2361 Strassen (B.P. : 27 , L-2010 Luxembourg) www.itm.lu

- Département « opérationnel » : Droit du Travail
Claude Lorang, directeur-adjoint
Tél. : 00352 247 86152
@ : claudelorang@itm.etat.lu
- Département « opérationnel » : Sécurité et Santé au Travail
Robert Huberty, directeur-adjoint
Tél. : 00352 247 86165
@ : roberthuberty@itm.etat.lu
- Bureau luxembourgeois de liaison détachement (« BLLD »), un service du
< Pôle détachement et travail illégal > (« PDTI »)
@ : bllld@itm.etat.lu

Miguel Martinho, Inspecteur en chef du travail, attaché de Direction
Tél. : 00352 247 86380
@ : miguel.martinho@itm.etat.lu

Pascale Hardt, Inspectrice principale du travail
Tél. : 00352 247 86199
@ : pascale.hardt@itm.etat.lu

Christophe Ludewig, employé de l'Etat, "back-office" du PDTI
Coordinateur « IMIS » à l'ITM
@ : christophe.ludewig@itm.etat.lu

Norbert Flammang : Brigadier – chef auprès de l'Administration des Douanes et accises.
Agent de liaison de la <Cellule de coordination Douanes-ITM>, relevant de l'Inspection
ITM-Environnement des Douanes
@ : norbert.flammang@itm.etat.lu



PORTUGAL :

Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT): Siège Direction :
Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A
1000-092 Lisboa
Portugal www.act.gov.pt

- Direcção de Serviços de Apoio à Actividade Inspectiva
Tél. : 00351 213 308 700
@ : dsaai@act.gov.pt
- Direcção de Serviços de Apoio à Actividade Inspectiva
Maria José Tiago, directora de serviços
Tél. : 00351 213 308 840
@ : mariajose.tiago@act.gov.pt
- Divisão de Estudos, Concepção e Apoio Técnico à Actividade Inspectiva
Teresa Pargana, chefe de divisão
Tél. : 00351 213 308 839
@ : teresa.pargana@act.gov.pt
- Divisão de Estudos, Concepção e Apoio Técnico à Actividade Inspectiva
Joana Amorim, inspectora do trabalho
Tél. : 00351 213 308 855
@ : joana.amorim@act.gov.pt

